

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Cordilheira Alta-SC.

Ref. Edital de Concorrência n.º 001/2019.

Terramax Construções e Obras Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.406.660/0001-28, com sede na Avenida Nereu Ramos, 3023-E, Bairro Lider, Fone 49 3330 8500, na Cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

**IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**I - DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital, conforme publicado no site do município.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as exigências formuladas no item n.º 7.1.4 - letra "b" e "c" - Qualificação Técnica - Comprovação de a empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviço compatível com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU. O quadro abaixo indica a **parcela de maior relevância** com a quantidade mínima a ser comprovada no acervo técnico da empresa licitante, com base nas dimensões constantes no projeto (Anexo I): *Grife!*

Recebido em: 02/09/19  
Município de Cordilheira Alta

I - Habilitação Jurídica;  
 II - Qualificação Técnica;  
 III - Qualificação Econômico-Financeira;  
 IV - Regularidade Fiscal;

De acordo com o Caput do art. 27 e seus incisos, da Lei n.º 8666/93, para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei n.º 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

**II - DA ILEGALIDADE**

Causa estranheza tal exigência, pois há itens com valores e dificuldade técnica maiores que o item atacado, os quais não fazem parte como exigência para qualificação técnica.

Cabe salientar que para execução de obras de pavimentação asfáltica o acompanhamento de equipe de Topografia é inerente ao processo de andamento da obra. Ademais, um item que custa R\$ 5.384,24, para um orçamento total de 2.043.749,20, é um tanto irrelevante do contexto geral.

Vejamos, o edital prevê que a qualificação técnica deverá ser comprovada quanto as parcelas de **maior relevância**, exigindo que seja apresentado atestado de capacitação técnica de TOPOGRAFIA, item 1.3 do orçamento base.

Da mesma forma exige na letra "c" do mesmo item que o responsável técnico da empresa apresente a mesma qualificação.

OBS.: Será considerado para aferição do mínimo exigido de cada item a soma dos atestados apresentados.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	MINIMA
4.3	Execução de Pavimentação em C.A.U.Q (Camada de Concreto Betuminoso a Quente)		50%
1.3	Topografia		50%
3.2	Execução de aterro compactado		50%
3.8	Execução de Base de Brita Graduada		50%
3.6	Execução de Camada de Macadame Seco		50%
2.1	Execução de Serviços de Escavação, carga e transporte		50%
2.9	Sarjeta triangular de concreto - Tipo I		50%
2.10	Sarjeta triangular de concreto - Tipo II		50%
2.12	Corpo de BSCC 2x1,5		50%
3.1	Escavação		50%
3.5	Terraplenagem		50%



V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanentemente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; Grfe! (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. [...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

[...]

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.  
*(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Diante ao exposto, para habilitação no item nº 7.1.4, letras "b" e "c" o edital esta exigindo que seja apresentado pelas licitantes atestado de "Topografia".

Os serviços de topografia são inerentes a execução de obras de pavimentação asfáltica, ou seja, qualquer atestado de capacidade técnica de execução de obra de pavimentação asfáltica, indiretamente estão incluso serviços de topografia, pois é a topografia que define direcionamento e parâmetros para execução da obra.

Em resumo, se as licitantes cumprirem com as demais exigências, automaticamente estão aptas à cumprir o quesito "topografia". Não é possível executar obra de pavimentação asfáltica sem o acompanhamento topográfico. Ademais, serviços de topografia é atividade meio e não atividade fim das empresas de "execução de rodovias".

Observa-se claramente no edital em questão, o caráter restritivo da exigência ora questionada, frustrando o caráter competitivo do edital em apreço.

### III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente, IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Chapcô, 02 de setembro de 2019.

TERRAMAX Construções e Obras Ltda.

JUSARA MARIA MARAGNO  
GERENTE ADM/FIN

Documentos anexos:  
Contrato Social;  
Procuração Pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Guaporé, nº 280-E, sala 01, Edifício Moderna, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-300 - Tel.: (49) 3322-9001 - E-mail: Ztabdchapeco@Ztabdchapeco.com.br

2º Tabelionato de CHAPECÓ

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ - SC

LIVRO: 0257 FOLHA: 069

Controle: 00023153

Prot. Oficial: 23276 em: 28/12/2015



PROCURAÇÃO bastante que faz TERRAMAX CONSTRUÇÕES E

OBRAS LTDA (como segue abaixo).

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (11/01/2016) nesta Cidade de Chapecó, sede do Município e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, na Avenida Fernando, nº. 455 - D, sala 01, Centro, perante mim, André Luiz Kempa - Escrevente Autorizado do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos desta Comarca, compareceu como outorgante: TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Nereu Ramos, nº. 3023 - E, bairro Líder, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.406.660/0001-28, neste ato representada por seu sócio administrador, EDUARDO LARI ROSETTO, brasileiro, com 56 anos de idade, o qual declara ser casado, nascido em 23/03/1959, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº. 10.592.462-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.056.838-00, residente e domiciliado na rua São João, nº. 131 - D, centro, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, de acordo com 8ª Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na JUCESC em 28/08/2014, sob nº 42901058933, com NIRE sob o nº. 42.2 0298048 5, a qual o representante declara sob as penas da lei não haver alteração contratual posterior, contendo dados totalmente atualizados; o administrador, capaz para o ato, devidamente qualificado e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, em face dos documentos que me apresentou, do que dou fé. Então, por ele em nome da outorgante, me foi dito que, por este publico instrumento de procuração, nomeava e constituía sua bastante procuradora: JUSARA MARIA MARGANO, brasileira, com 44 anos de idade, a qual declara ser divorciada, nascida em 11/05/1971, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.032.034 SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº. 732.641.309-63, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 1310 - E, bairro Esplanada, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com poderes específicos para: 1) representar a outorgante perante repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Paraeatais, Autarquias, e Empresas Privadas em Geral, podendo para tanto a dita procuradora, requerer e assinar documentos, contratos particulares em geral, propostas técnicas e de preços, declarações, ofertar lances, podendo ainda recorrer e defender os interesses da outorgante, admitir, demitir e punir empregados, assinar documentação de contratação e demissão de empregados, representar a empresa perante a Caixa Econômica Federal quanto a movimentação de dados da empresa junto ao FGTS, representar a outorgante perante o CIRETRAN, podendo para tanto requerer transferência de veículos, encaminhar licenciamentos, retirar e obter informações, e documentos em nome da outorgante, e, ainda, poderes específicos para a prática de atos perante órgão da administração pública, que impliquem o fornecimento de informações e/ou dados protegidos por sigilo fiscal, em especial junto a Receita Federal do Brasil (artigo 5º da Medida Provisória nº 507, de 05 de outubro de 2010), solicitando e retirando em forma de certidão quaisquer informações de interesse da outorgante, referentes a cadastro, natureza e estado de seus negócios e atividades, situação fiscal, econômica e financeira, inclusive de natureza previdenciária, cadastrar senhas e utilizá-las; enfim praticar, todos os demais atos



08d3-db74-e118-c2b2  
bE79-5816-ad59-2e9d  
www.cartorior.com.br

Handwritten signature.

234881

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL









Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187991499 Protocolo 187991499 de 08/11/2018 NIRE 42202980485  
Nome da empresa TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 151076337927061  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

30/11/2018

**Parágrafo único:** Mantém-se filial inscrita no CNPJ sob nº. 04.406.660/0002-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42900906728, com sede na Rodovia SC 155, KM 74, s/n, Interior, em Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000. A filial possui a mesma denominação e ramo de atividade da matriz, iniciou suas atividades no dia 26/08/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA 1ª:** A Sociedade gira sob a denominação social de **TERRAMAX CONSTRUCOES E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.406.660/0001-28, através de seu contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42202980485 em 23/04/2001.

seguinte redação:

1. Aprovada a alteração do endereço da filial 01, que passa a ser na Rodovia 155, KM 74, s/n, Interior, em Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000.
2. Aprovada a extinção da filial 02, com sede na Rua Visconde de Cairu, nº. 87, Bairro Vista Alegre, em Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.406.660/0003-90, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42901058933.
3. Diante do exposto nos itens 1 e 2, resta alterada a Cláusula 1ª, que passa a vigorar com a

seguinte forma:

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social **TERRAMAX CONSTRUCOES E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede social na Avenida Nereu Ramos, nº. 3023 E, Bairro Líder em Chapecó/SC, CEP: 89.805-103, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.406.660/0001-28, através do seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42202980485 em 23/04/2001, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu contrato social da seguinte forma:

**EDUARDO LARI ROSETTO**, brasileiro, nascido em 23/03/1959, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil CREA/SP 119.640, residente e domiciliado na Rua São João, nº. 131 D, Apto 502, Centro em Chapecó/SC, CEP: 89.801-230, portador da Carteira de Identidade nº. 10592462, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 030.056.838-00.

**JUSARA MARIA MARAGNO**, brasileira, nascida em 11/05/1971, divorciada, advogada, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº. 1310 E, Bairro Universitário, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-330, portadora da Carteira de Identidade nº. 2032034, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 732.641.309-63.

## DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**TERRAMAX CONSTRUCOES E OBRAS LTDA**  
CNPJ 04.406.660/0001-28  
NIRE 42202980485  
CHAPECÓ/SC



E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o contrato social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

## CONTRATO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade gira sob a denominação social de **TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.406.660/0001-28, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42202980485 em 23/04/2001.

**Parágrafo único:** Mantém-se filial inscrita no CNPJ sob nº. 04.406.660/0002-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42900906728, com sede na Rodovia SC 155, KM 74, s/n, Interior, em Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000. A filial possui a mesma denominação e ramo de atividade da matriz, iniciou suas atividades no dia 26/08/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 2ª:** A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Nereu Ramos, nº. 3023 E, Bairro Líder em Chapecó/SC, CEP: 89.805-103.

**CLÁUSULA 3ª:** A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração ou dos sócios que representem pelo menos 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

**Parágrafo único:** Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

**CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de: Terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, galerias de águas pluviais, Ajar dinâmicos; Construção, conservação e manutenção de rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; Construção civil; Extração, beneficiamento e comercialização de pedra britada, areia e pré-moldados de concreto; Aproveitamento e exploração de recursos minerais; Serviços complementares de engenharia e obras de arte especiais, túneis e viadutos; Transporte rodoviário de cargas pesadas, produtos asfálticos, betuminosos e cargas perigosas; Detonação de rochas; Locação de equipamentos; Projetos de engenharia; Serviços de engenharia sanitária, limpeza, coleta e aterro de resíduos hospitalares e industriais.

**CLÁUSULA 5ª:** A empresa iniciou suas atividades em 23/03/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187991499 Protocolo 187991499 de 08/11/2018 NIRE 42202980485

Nome da empresa TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151076337927061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral;

30/11/2018





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187991499 Protocolo 187991499 de 08/11/2018 NIRE 42202980485

Nome da empresa TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151076337927061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Henry Goy Pety Neto - Secretário-geral;

30/11/2018

Handwritten signatures and initials.

**CLAUSULA 11ª:** Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota de capital social, salvo disposição do administrador.

**CLAUSULA 10ª:** Os sócios não poderão praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário do administrador.

**CLAUSULA 9ª:** As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

**Parágrafo 2º:** Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convenionados que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

**Parágrafo 1º:** Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

**CLAUSULA 8ª:** O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

**Parágrafo 2º:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

**Parágrafo 1º:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLAUSULA 7ª:** A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

SÓCIO	Número de Quotas	Valor Total em R\$
EDUARDO LARI ROSETTO	1.420.000	R\$ 1.420.000,00
JUSARA MARIA MARAGNO	580.000	R\$ 580.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**CLAUSULA 6ª:** O capital social da Sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187991499 Protocolo 187991499 de 08/11/2018 NIRE 42202980485

Nome da empresa TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 151076337927061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Henry Gov Percy Neto - Secretário-geral.

30/11/2018

**CLAUSULA 12:** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados está a cargo do sócio **EDUARDO LARI ROSETTO**, profissional habilitado e na forma da lei devidamente inscrito no CREA sob o nº. 119-640 CREA-SP.

### CAPÍTULO III CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLAUSULA 13:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**Parágrafo 1º:** O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo 2º:** Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

**Parágrafo 3º:** Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma da Cláusula 16ª.

**CLAUSULA 14:** A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma da Cláusula 16ª.

**CLAUSULA 15:** A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 16ª.

**Parágrafo único:** Não havendo a concordância do ingresso dos herdeiros na sociedade pelos sócios remanescentes, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16ª.

**CLAUSULA 16:** Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais,

4





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187991499 Protocolo 187991499 de 08/11/2018 NIRE 42202980485

Nome da empresa TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151076337927061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Henry Goy Pery Neto - Secretario-geral;

30/11/2018

**CLAUSULA 19ª:** A sociedade será administrada pelo sócio quotista **EDUARDO LARI ROSETTO**, anteriormente qualificado, ao qual competirá isoladamente a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas

### ADMINISTRAÇÃO CAPITULO V

**Parágrafo 2º:** Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

**Parágrafo 1º:** As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

**CLAUSULA 18ª:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

**Parágrafo único:** Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**CLAUSULA 17ª:** A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

### DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS CAPITULO IV

**Parágrafo único:** Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

5





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquitamento 20187991499 Protocolo 187991499 de 08/11/2018 NIRE 42202980485

Nome da empresa TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151076337927061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Henry Goy Pety Neto - Secretário-geral.

30/11/2018

ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

**Parágrafo 1º:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo 2º:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

**CLAUSULA 20ª:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA 21ª:** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

**CLAUSULA 22ª:** A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad iudicium", as quais não terão prazo de validade fixado.

## CAPITULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

**CLAUSULA 23ª:** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstruída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

**CLAUSULA 24ª:** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a liquidação do líquido que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez salgado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CLAUSULA 25ª:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º:** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo

6





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187991499 Protocolo 187991499 de 08/11/2018 NIRE 42202980485

Nome da empresa TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151076337927061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Henry Goy-Petry Neto - Secretário-geral;

30/11/2018

7

EDUARDO LARI ROSETTO

JUSARA MARIA MARAGNO

Chapécó (SC), 15 de Outubro de 2018.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em via única que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

**CLAUSULA 28:** Fica eleito o Foro da comarca de Chapécó (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLAUSULA 27:** Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

**CLAUSULA 26:** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

## DISPOSIÇÕES FINAIS CAPITULO VII

**Parágrafo 4:** Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**Parágrafo 3:** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo 2:** Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada pelos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2018

Arquivamento 20187991499 Protocolo 187991499 de 08/11/2018 NIRE 42202980485

Nome da empresa TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151076337927061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

30/11/2018

NIRE 42901058933 CNPJ 04.406.660/0003-90 ENDERECO: R VISCONDE DE CAIRU, XANXERE - SC EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
NIRE 42900906728 CNPJ 04.406.660/0002-09 ENDERECO: RODOVIA SC 155 - KM 74, XANXERE - SC EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS

NIRE 42202980485 CNPJ 04.406.660/0001-28 CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/11/2018 SOB N: 20187991499
---

MATRIZ

TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA	PROTOCOLO	187991499 - 08/11/2018
	ATO	002 - ALTERACAO
	EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

TERMO DE AUTENTICACAO

187991499



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

